



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 28 DE JUNHO DE 2024 - HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 – CENTRO



DECRETO Nº 092/2024 de 28 de junho de 2024.

“HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.”

SILVANDO BRITO SANTOS, Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com os Editais do Concurso Público n.º 001/2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 001/2024, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial de Fiscalização e Coordenação para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório Final de Classificados.

Art. 2º - O Concurso Público e o Processo Seletivo Público terão validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Oliveira dos Brejinhos, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Seleção, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, em 28 de Junho de 2024.

Silvando Brito Santos
CPE: 334.864.685-53
Prefeito Municipal
SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
CPE: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS



– PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS –

A Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, especialmente designada para este fim, nos termos da Portaria Municipal nº 151/2024 de 29 de Abril de 2024, autoriza a empresa Planejar Consultoria e Planejamento EPP a tornar público no dia **28.06.2024**, o RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS DAS PROVAS OBJETIVAS DOS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE ACERTOS DO TOTAL DAS PROVAS E AS NOTAS DE TÍTULOS conforme previsto no Edital do Concurso Público para provimento do quadro de vagas da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/Bahia.

Tendo transcorrido os prazos legais para recursos referente aos aprovados constante na publicação do Relatório Final dos Classificados das Provas Objetivas e Provas de Títulos.

E, para dar ciência a todos, faz baixar o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/Bahia.

Oliveira dos Brejinhos/Bahia, 28 de Junho de 2024.

Comissão Especial de Fiscalização e Coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS



DATA DE PUBLICAÇÃO: 28.06.2024

Assistente Social

INSC	NOME	NASC.	OBJ.	TIT.	FINAL	CL
141	ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS	13/04/88	63,50	-	63,50	1º
137	APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA	25/05/72	59,00	-	59,00	2º
105	NILDA RODRIGUES SOUSA	30/08/81	57,50	1,00	58,50	3º
179	CIDICLEI LEITE DA SILVA	19/06/86	57,50	-	57,50	4º
139	CLAUDIENE SILVA DE MATOS	16/03/88	55,00	-	55,00	5º
160	SIMONE PEREIRA DA SILVA SOUZA	13/08/84	49,00	1,00	50,00	6º
131	MARCELA VIVIANE BRITO PORTELA	15/04/94	49,00	-	49,00	7º

Biólogo(a)

INSC	NOME	NASC.	OBJ.	TIT.	FINAL	CL
108	VIVIANE LIMA DE OLIVEIRA	02/06/97	59,00	-	59,00	1º
132	ELIZANGELA FERREIRA PORTEKA	22/01/80	53,00	-	53,00	2º
61	JOSIMEIRY ROSA DOMINGUES	09/06/99	52,00	1,00	53,00	3º
103	JOSENI VIEIRA DE JESUS	01/03/86	47,50	0,50	48,00	4º

Engenheiro(a) Ambiental

INSC	NOME	NASC.	OBJ.	TIT.	FINAL	CL
116	NATÁLIA OLIVEIRA DE JESUS	22/11/91	73,00	2,00	75,00	1º
33	SABRINA CINTIA PEREIRA BASTOS	16/02/00	75,00	-	75,00	2º
22	LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA	27/02/85	66,00	2,50	68,50	3º
73	JONATAS FERNANDES ARAUJO SODRE	16/02/92	68,00	-	68,00	4º
86	JAILTON DE SOUZA BARRETO SANTOS	04/03/91	61,50	0,50	62,00	5º
74	DANIELA ALVES DE LIMA	30/01/95	59,00	-	59,00	6º
81	CARLOS ERNANI BRITO BORGES	31/01/95	58,50	0,50	59,00	7º
157	MARIA PAULA SANTOS DE CASTRO TEIXEIRA	26/08/93	58,00	0,50	58,50	8º
85	VALDINEI PIRES PEREIRA GONÇALVES	09/04/74	58,00	-	58,00	9º
57	MANOEL MARQUES PEREIRA SILVA	13/12/92	58,00	-	58,00	10º
3	LORRANE JADINE BRANDÃO BRITO	03/03/98	51,00	-	51,00	11º



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS



Geólogo(a)/Engenheiro(a) de Minas

INSC	NOME	NASC.	OBJ.	TIT.	FINAL	CL
102	PEDRO HENRIQUE SILVEIRA LÉLIS BONFIM	10/06/88	65,00	1,00	66,00	1º
167	JIAN CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS	14/05/92	64,50	0,50	65,00	2º
92	VALDIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	19/01/96	61,00	0,50	61,50	3º
185	LUCAS RAFAEL LOUZEIRO MARÇAL	21/03/85	60,00	-	60,00	4º
65	DIEGO LUIS COSTA SIMAS	02/06/93	60,00	-	60,00	5º
203	MATEUS SILVA SANTOS	13/03/97	53,50	-	53,50	6º
39	VAGNER DOS SANTOS DE MENEZES	16/03/95	53,00	-	53,00	7º
168	RENATO CANTAO GONCALVES	24/03/90	51,50	1,00	52,50	8º
8	BRUNO PINA RIBEIRO	25/02/93	51,00	1,50	52,50	9º
134	YSADORA CARDOSO RODRIGUES	14/10/00	47,50	-	47,50	10º

Fiscal Ambiental

INSC	NOME	NASC.	OBJ.	CL
194	MARCELO MESSIAS DA SILVA	12/09/88	64,00	1º
150	DANIELA SAMARA DE JESUS SANTOS	03/11/01	62,00	2º
80	VANESSA PEREIRA DE AZEVEDO	31/12/87	60,00	3º
106	ERIVELTON TELES SILVA	28/09/93	58,00	4º
161	PAULO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA	06/01/66	56,00	5º
155	JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	09/05/70	54,00	6º
4	DEBORA MARIA JESUS DOS SANTOS	24/01/98	54,00	7º
88	MÁRCIA REJANE FIGUEIREDO SOUSA	24/11/83	52,00	8º
36	JULIA KELLY OLIVEIRA BASTOS	06/02/00	52,00	9º
76	ENZO RANGEL SOUZA BRITO	13/10/00	52,00	10º
20	ANATALES GOMES DE OLIVEIRA	24/12/77	50,00	11º
222	TANRAMACSAN BRITO DE ALMEIDA	31/12/89	50,00	12º
72	KENNEDY TEIXEIRA DE ARAUJO	19/04/92	50,00	13º





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



DECISÃO REFERENTE A RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 008/2024.

Versa o presente expediente sobre o processo licitatório adotado na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 008/2024, objetivando a **contratação dos serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica (TSD – Tratamento Superficial Duplo) em ruas do povoado de Queimada Nova, zona rural deste município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.**

Com efeito, sagrou-se vencedora do certame a empresa **Q & S CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.671.387/0001-55**, o que motivou, de forma tempestiva, as licitantes **LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02 e **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.276.902/0001-09, a interpirem recursos administrativos, que se conhece dado o preenchimento dos requisitos legais, alegando, em síntese o que se segue:

- i) **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** questiona à alteração do capital social vigente, conforme exigido pelo Edital. Destaca que a certidão simplificada da Junta Comercial comprova a alteração de capital social para R\$ 700.000,00 em 22/05/2024, mas a empresa vencedora apresentou apenas a alteração anterior, de 30/01/2023. Ademais não detalhou os custos dos itens 1.1, 5.2, 7.2, 7.3 e 7.4, violando o princípio da transparência e impossibilitando a análise da razoabilidade dos preços, além de apresentar valores de Encargos Sociais e BDI incompatíveis com o regime de optante pelo Simples Nacional, ao qual ela se declara submetida.
- ii) **LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME** questiona que a empresa vencedora deixou de atender ao item 9.6 do edital no que concerne a demonstração de qualificação técnica na parte de maior relevância 9.6.4 (Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora), consignando que no atestado de capacidade técnica a mesma apresentada itens com serviços totalmente diferentes daqueles que é pra ser executados no objeto da obra conforme é exigido especificamente em edital





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



Em sendo assim, abriu-se prazo para oferecimento de contrarrazões, tendo a empresa recorrida apresentado a defesa de forma tempestiva, sustentando, em resumo, “que referente ao atestado de Capacidade Técnica o Edital afirma especificamente no item 9.6.2, que os serviços deveram apresentar características técnicas similares de complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior, ou seja de natureza equivalente, e de fato apresentamos execução de guias (meio fios) equivalentes, conforme descrito especificamente no atestado.”

Ademais destaca que “Em relação a apresentação da última alteração contratual referente a mudança de capital social, a empresa Q & S CONSTRUTORA LTDA-EPP, apresentou Contrato Social e sua última alteração contratual devidamente estabelecido na junta comercial e em conformidade com o item 9.3.3 do Edital, portanto não procedendo tal alegação” e “em referência a composição de preços, foi seguido estritamente a descrição solicitada pelos anexos da planilha de preços e demais anexos expostos. Cabe salientar ainda que no item 5.1 do Edital é fatídico a solicitação de planilha com BDI apenas, e o item 5.7. afirma que independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os percentuais serão o da legislação vigente.”

É o que nos competia relatar.

Em primeiro ângulo de análise, destaca-se que a finalidade da licitação é **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional.**

Por certo, o desatendimento de exigências “meramente formais” em processo licitatório, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não gerará sua desclassificação ou a invalidação de todo o processo.

Desta forma, a Lei 14.133/21 busca o afastamento do formalismo exagerado, onde o processo licitatório deverá ser formal e atender aos princípios licitatórios, devendo buscar o formalismo moderado no caso de meras omissões ou diminutas irregularidades formais.

Pois bem, realizadas as considerações acima, vale transcrever o Parecer Técnico, do setor de engenharia deste município que assim manifestou sobre a matéria em debate:

PARECER TÉCNICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e LOTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência sob nº 08/2024, contra a decisão do agente e sua equipe de apoio, diante da habilitação da empresa Q & S CONSTRUTORA LTDA. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou os seguintes argumentos: 1. Ausência de Composição de Custos "A empresa não detalhou os custos dos itens 1.1, 5.2, 7.2, 7.3, e 7.4, violando o princípio da transparência e impossibilitando a análise da razoabilidade dos preços." 2. Encargos Sociais e BDI "A empresa apresentou valores de Encargos Sociais e BDI incompatíveis com o regime de optante pelo Simples Nacional, ao qual ela se declara submetida. Isso demonstra falta de conhecimento técnico e/ou má fé, gerando desconfiança sobre a capacidade da empresa de cumprir o contrato de forma idônea." Nas suas razões de recurso a empresa LOTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, argumenta como segue: 3. Qualificação Técnica (CAT) "Na etapa de análise dos documentos de habilitação, a empresa Recorrida deixou de atender ao item 9.6 do edital no que concerne da qualificação técnica na parte de maior relevância 9.6.4 (Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora), a empresa não apresenta esse item solicitado em edital, nos atestado de capacidade técnica a mesma apresentada itens com serviços totalmente diferentes daqueles que é pra ser executados no objeto da obra conforme é exigido especificamente em edital."

Diante dos questionamentos a apresentados em razões recursais a empresa Q&S CONSTRUTORA LTDA apresentou em suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO. **DO PARECER TÉCNICO:** 1. Ausência de Composição de Custos: O fato de não constar na planilha de composição de custos unitários dos itens 1.1, 5.2, 7.2, 7.3, e 7.4, trata-se de erro sanável e sua falta não influencia e nem traz prejuízo para a administração, podendo ser corrigida pela licitante. Sendo sanável, a empresa pode e já realizou a sua apresentação junto às suas CONTRARRAZÕES. 2. Encargos Sociais e BDI A empresa arrematante é optante pelo Simples Nacional e verifica-se que sua planilha está preenchida





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



conforme as determinações. Em licitações a planilha de composição de BDI apresentada pelo órgão licitante é utilizada como parâmetro, mas não há obrigatoriedade de segui-la estritamente. O Edital em seu subitem 5.7 do edital apresenta que a empresa pagará seus tributos de acordo com o seu regime empresarial, independente do que for declarado em sua composição.

3. Qualificação Técnica (CAT) Os critérios utilizados para a averiguação dos quantitativos mínimos que atestem qualificação técnica exigidos em edital, levam em consideração o princípio da razoabilidade. O objeto da CAT não precisa ser necessariamente idêntico ao do objeto do edital e sim com características semelhantes, e a empresa Q&S CONSTRUTORA LTDA apresenta itens equivalentes em seus atestados de capacidade técnica.

CONCLUSÃO

Diante dos levantamentos realizados na documentação apresentada pela empresa Q&S CONSTRUTORA LTDA, pode se verificar que os mesmos atendem as determinações legais e as solicitações contidas em Edital de Concorrência nº 008/2024, não ficando demonstrado prejuízos para a administração a sua manutenção no referido certame licitatório.

Após todas as considerações técnicas pertinentes, encaminho a análise técnica ao agente de contratação e comissão para demais providências."

Nesse sentido, adoto as razões expostas no parecer técnico, então transcrito, **para julgar improcedentes os recursos interpostos pelas empresas LÓTTUS CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02 e **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.276.902/0001-09, **permanecendo habilitada a empresa Q & S CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.671.387/0001-55, pela seguinte motivação:

- i) a empresa Q & S CONSTRUTORA LTDA-EPP apresentou a última alteração contratual com registro na JUCEB sob o nº 98512409, com data de 22 de maio de 2024, como consta na plataforma do sistema eletrônico (Módulo Documentos Complementares), portanto, refutando a alegação contida na peça recursal;





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



- ii) a empresa Q & S CONSTRUTORA LTDA-EPP apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade com a exigência editalícia, como exposto pelo setor de engenharia, cuja fundamentação fica aqui adotada, dado a similaridade dos serviços executados especificados na CAT e no atestado com o objeto licitado;
- iii) não se pode ignorar o caráter subsidiário da planilha de composição de custos, de modo que erros meramente sanáveis, que não impactem na análise de exequibilidade do preço e nem em alteração do preço global, pode ser revista pela empresa vencedora, devendo a administração proceder diligências neste sentido. Compete observar que a aplicação do formalismo moderado, com vistas a se alcançar a proposta de preços mais vantajosa para administração, se encontra estadeado em dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021, e já vinha sendo prestigiado pela doutrina e jurisprudência do TCU, em prol do princípio da competitividade, eis: "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto". (Acórdão 2.54612015 - Plenário). "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". (Acórdão 1.81112014 - Plenário).

Neste sentido, em sede de contrarrazões a empresa recorrida veio por apresentar nova planilha, retificando a composição de preços, efetuando o detalhamento dos custos unitários dos itens 1.1, 5.2, 7.2, 7.3 e 7.4, convergindo, portanto, com as exigências contidas no edital. De referência aos valores de Encargos Sociais e BDI as empresa os apresentou corretamente, inclusive, neste aspecto, consta no edital que independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos, em 28 de junho de 2024.

SILVIO BRITO SANTOS
-Prefeito-



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(CONCORRÊNCIA N° 008/2024)**

Objeto: contratação dos serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica (TSD – Tratamento Superficial Duplo) em ruas do povoado de Queimada Nova, zona rural deste município de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo agente de contratação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Concorrência nº 008/2024, diante da legalidade dos atos praticados, considerando as transcrições do termo de adjudicação, reconheço conforme abaixo:

Q&S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.671.387/0001-55, com sede na R. Ministro Antônio Balbino, nº 52, Centro, CEP: 47.820-000, São Desiderio/BA;

Decido,

Homologar e adjudicar o objeto licitado e de acordo com o Processo Administrativo PMOB/BA nº. 2024008 – Concorrência Eletrônica nº. 008/2024, pois a proposta de preços se apresenta vantajosa à administração e, diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR a habilitação e a declaração de vencedora da licitante aqui identificada.

AUTORIZO, portanto, a contratação do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 28 de junho de 2024

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C161-9C30-6FCB-34D9-2211> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C161-9C30-6FCB-34D9-2211



Hash do Documento

9d8a16558ddb63839011ed4e4f8cec5cf7582bdfdcdbdfc87fde28e23c96620e6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2024 18:24 UTC-03:00